elaboração de políticas públicas, coordenação de sistemas, produção de informações públicas e definição de política que envolva a região, ouvidas as Subprefeituras.

- Art. 8º O Poder Executivo Municipal promoverá a implantação da nova estrutura organizacional das Subprefeituras, detalhando as competências e atribuições dos seus órgãos.
- § 1º A implantação se dará com a gradual transferência de atividades para as novas estruturas, respeitados o volume de serviço e as limitações financeiras e orçamentárias, observado o princípio da continuidade do serviço público.
- § 2º A implantação da estrutura organizacional ora estabelecida far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários e passará a vigorar conforme venham a dispor os decretos e regulamentos para tanto indispensáveis.
- Art. 9° Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta lei.
- Art. 10 Fica criado no Quadro de Profissionais da Administração da Prefeitura do Município de Ponta Porã, o cargo em comissão de Subprefeito, que passa a integrar o Anexo I, Tabela A Cargos em Comissão Grupo Ocupacional I DAS-9, da Lei Complementar número 28, de 04 de janeiro de 2006, cujo vencimento será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).
- Art. 11 Fica alterada a Tabela A Cargos em Comissão Grupo Ocupacional I DAS- do Anexo I da Lei Complementar número 28, de 04 de janeiro de 2006, que passará a vigorar conforme tabela constante no Anexo I, parte integrante desta lei.
- Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 08 de Outubro de 2009.

Flávio Kayatt

Prefeito Municipal

Lei nº 3670, de 19 de Outubro de 2009.

" Dispõe sobre alienação de excesso de área ao Senhor Pedro Batista Godoy."

Autor: Poder Executivo

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã e artigo 17, I, "d" da Lei nº 8.666/93 autorizado a alienar ao Senhor Pedro Batista Godoy o imóvel abaixo descrito:

Área Titulada, lote "P/C": medindo 7,00 X 50,00m, com área de 350,00m² está situado na Rua Antonio João distante 67,00 da Rua Joaquim Pereira Teixeira do lado esquerdo para quem olha o terreno de frente (face norte) e tem as seguintes confrontações: Ao Norte – com a fração do "C", medindo 50,00m; ao Sul – com a fração do "C", medindo 50,00m; A Leste – com o lote "E" medindo 7,00m; A Oeste – com a Rua Antonio João, medindo 7,00m.

Situação do Excesso Requerido: medindo 1,30m X 50,00m, com área de 65,00m², está situado na Rua Antonio João distante 67,00m da Rua Joaquim Teixeira do lado esquerdo para quem olha o terreno de frente (face Norte) e tem as seguintes confrontações: Ao Norte – com a fração do "C", medindo 50,00m; Ao Sul – com a fração do "C", medindo 50,00m; a Leste – com o lote "E" , medindo 1,30m; A Oeste – com a Rua Antonio João, medindo 1,30, de propriedade do requerente,

Art. 2º - A fração ideal acima descrita será alienada por importância não inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã no momento da lavratura da escritura pública.

- Art. 3º Para viabilizar a alienação o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, que se trata de área institucional, fica desafetado de sua destinação original.
- Art. 4° A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetivada por escritura pública, nos termos da Lei n° 8.666/93, e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Ponta Porã/MS, 19 de Outubro de 2009.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei nº 3671, de 19 de Outubro de 2009.

"Dispõe sobre alienação de excesso de área a Senhora Analia Magalhães Amarilha."

Autor: Poder Executivo

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã e artigo 17, I, "d" da Lei nº 8.666/93 autorizado a alienar a Senhora Anália Magalhães Amarilha o imóvel abaixo descrito:

<u>Área Titulada</u>, lote "03": medindo 11,00 X 33,00m, com área de 363,00m² distante 22,00m da Rua Presidente Kubischeck, do lado esquerdo para quem olha o terreno de frente (face norte) e tem as seguintes confrontações: Ao Norte - com o lote 02, medindo 33,00m; ao Sul - com o Lote 04, medindo 33,00m; A Leste - com a Rua São Sebastião, medindo 11,00m; A Oeste - com a Rua Xavier G. da Silva, medindo 11,00m.

<u>Situação do Excesso Requerido:</u> medindo 11,00m X 23,00m, com área de 253,00m², está situado do lado impar da Rua São Sebastião, distante 22,00m da Rua Presidente Kubitscheck, lado direito para quem olha o terreno de frente (face Norte) e tem as seguintes confrontações: Ao Norte – com área excedente, medindo 23,000m; Ao Sul – com área excedente, medindo 23,00m; a Leste – com a Rua São Sebastião, medindo 11,00; A Oeste – com o Lote 03, propriedade do requerente, de propriedade do requerente, medindo 11.00m.

- Art. 2º A fração ideal acima descrita será alienada por importância não inferior a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã no momento da lavratura da escritura pública.
- Art. 3º Para viabilizar a alienação o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, que se trata de área institucional, fica desafetado de sua destinação original.
- Art. 4º A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetivada por escritura pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, e sem ônus para o Município de Ponta Porã.
 - Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 19 de Outubro de 2009.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei n° 3672, de 19 de Outubro de 2009.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA QUE SEJA DESTINADO Á CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA SEDE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NESTA CIDADE.

Autor: Poder Executivo

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a doar a Área B – área institucional (abaixo descrita), no loteamento Bairro da Granja, 2ª seção, matriculado sob o n. 18.427, junto ao CRI local, de propriedade do Município de Ponta Porã, ao Estado de Mato Grosso do Sul, a fim de que seja destinado em benefício do Corpo de Bombeiros Militar, que é vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Área B – área institucional, no loteamento Bairro da Granja, 2ª seção, nesta cidade, medindo 97,00 X 44,40 X 153,00 X 75,00 X 50,00 X 50,00 m, área de 9.808,15 m², com os seguintes limites: ao norte, com a Avenida Comandante Cardoso, medindo 97,00 m e com a Estação Metereológica, medindo 50,00 m; ao sul, com o lote n. 10 da quadra 42 e com a Escola João Brembatti Calvoso, medindo 153,00 m; a leste, com a Rua Felipe de Brum, medindo 44,40 m, e; a oeste, com a Avenida Brasil, medindo 75,00 m e com a Estação Metereológica, medindo 50,00 m.

Art. 2º. O imóvel será destinado exclusivamente à instalação definitiva, no local, da Sede do Corpo de Bombeiros Militar nesta urbe.

Art. 3º. Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I-O donatário fica obrigado a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para execução da atividade constante no artigo $2^{\rm o}$ desta Lei.

II- O imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser alienado ou dado em garantia a qualquer título, ficando gravado com cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização ao donatário, seja a que título for.

Art. 4º. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. Eventuais despesas decorrentes da transmissão correrão por conta do donatário.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 19 de Outubro de 2009.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Poder Legislativo

PORTARIA N.º 142/2009

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

1)Exonerar a partir de 08 de Outubro de 2009, Ademir César Mattoso do Cargo de Assistente Parlamentar do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS – lotado no gabinete da Vereadora Maria de Lurdes Monteiro Godói.

2)E Nomear a partir de 09 de Outubro de 2009, Maria Bronilda Ogeda Amarilha para ocupar o Cargo de Assistente Parlamentar do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, com todas as vantagens, deveres e obrigações próprias do cargo - lotada no gabinete da Vereadora Maria de Lurdes Monteiro Godói.

Ponta Porã, 08 de Outubro de 2009.

REGISTRE - SE COMUNIQUE - SE PUBLIQUE – SE

Ramão de Deus 1.º Secretário Daniel Vadez Presidente

Autarquias

PORTARIA 027/2009/PREVIPORÃ-MS

<u>CONCEDE PENSÃO POR MORTE</u> ao dependente Miguel Vieira, companheiro da ex-servidora Marlene Correa de Souza, e dá outras providências.

Considerando o processo nº $029/09 - PREVIPOR\bar{A}$, datado de 11 de setembro de 2009, parte integrante da presente.

O DIRETOR PRESIDENTE PREVIPORÃ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal 042/2007.

RESOLVE

Art. 1°. – <u>Conceder Pensão por Morte</u> ao dependente Miguel Vieira, companheiro da ex-servidora Marlene Correa de Souza, falecida em 05 de março de 2009, ocupava o cargo de Oficial de Cozinha, da Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, para cumprimento do Artigo 8, I, § 1°, c/c Artigo 52 e seguintes da Lei Complementar Municipal 042/2007 de 19/12/2007 c/c artigo 40, §7°, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, conforme os documentos anexados no processo supracitado, a partir de 11 de setembro de 2009;

Parágrafo único – O valor dos proventos do presente benefício, será o total da remuneração recebida na data anterior do óbito, no valor de R\$ 300,76 (trezentos reais e setenta e seis centavos). Considerando que o valor do presente benefício é inferior ao salário mínimo atual, deverá ser complementado no valor de R\$ 164,24 (cento e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme estabelecido no Art 201, §2º da Constituição Federal. O benefício deverá ser reajustado anualmente em conformidade com o Art.40, § 8º, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREVIPORÃ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2009.

Marcio Antônio da Cruz
- Diretor Presidente -

Marlene Albiero Lolli Ghetti - Diretora Secretaria e de Benefícios -

PORTARIA 026/2009/PREVIPORÃ-MS

Retifica Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora Maria Aparecida do Nascimento – matrícula 673-1 - e dá outras providências.

Considerando o processo nº 016/09 - PREVIPORÃ, datado de 15 de setembro de 2009, parte integrante da presente.

O DIRETOR PRESIDENTE PREVIPORÃ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal 042/2007.

RESOLVE

Art. 1º. – Retificar a portaria nº 025 de 15 de outubro de 2009, que concedeu Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Maria Aparecida do Nascimento – matricula 673-1, onde se lê: a partir de 01 de novembro de 2009. leia-se: a partir de 15 de outubro de 2009.

Art. 2° . – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREVIPORÃ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2009.

Marcio Antônio da Cruz
- Diretor Presidente Marlene Albiero Lolli Ghetti
- Diretora Secretaria e de Benefícios -